



PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputada Telma Rufino)

L I D O

Em, 06/10/15

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a data comemorativa do Setor Habitacional Pôr do Sol em Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º O aniversário do Setor Habitacional Pôr do Sol, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, será comemorado no dia 17 de abril.

Art.2º Fica a data comemorativa de aniversário do Setor Habitacional Pôr do Sol incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia está reconhecida como “Direito Humano” desde a “Conferência Habitat de Istambul” e, reconhecer o direito à regularização de conglomerados urbanos consolidados é parte preponderante do reconhecimento deste direito.

Mais do que isso o registro da história de cada conglomerado é parte fundamental para o sentimento de pertencimento da comunidade com o lugar onde mora e caminha na direção da legitimação da ocupação e dos seus moradores.

O PL proposto atende uma reivindicação dos moradores do Setor Habitacional Pôr do Sol em Ceilândia, de estabelecer uma data oficial comemorativa de aniversário daquele importante setor, contribuindo de maneira concreta com o pertencimento e a legitimação.

O dia escolhido, 17 de abril, é reconhecido culturalmente como data de fundação da região e será prontamente acolhido pela população local como data festiva e comemorativa já que marcou a vida daquela comunidade de maneira definitiva por se tratar do dia de sanção da Lei Complementar n.º 579/2002.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 06/10/15 às 16:51
Assinatura: [Handwritten Signature]
Matrícula: 18507



O citado diploma legal alterou a Lei Complementar 402 de 17.10.2001, autorizando o poder executivo a proceder estudos para identificação do interesse público para alteração do Plano Diretor de Ceilândia, o que na prática, incluiu todas as chácaras existentes à época ao setor habitacional.

A partir do momento que passa a existir enquanto Área de Interesse Social, outras Legislações surgem para consolidar a existência da comunidade do Pôr do Sol. São referências neste sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal de n.º 002/2007 e finalmente o Plano de Ordenamento Territorial.

Do ponto de vista da legalidade, a matéria posta em apreciação se assemelha a outras que vieram ao encontro dos anseios de comunidades locais como Sol Nascente, Fercal, dentre outras.

São estas as razões que me levaram a apresentar a presente propositura, razão pela qual conclamo os nobres pares a apoiarem votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2015



Telma Rufino

Deputada Distrital

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 693 / 2015
Folha Nº 02 FB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 693/15 que “dispõe sobre a data comemorativa do Setor Habitacional Pôr do Sol em Ceilândia”.

Autoria: Deputado (a) Tela Rufino

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL nº 693 / 2015
Folha nº 03 FB